

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

OUTROS

CRF – CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Nº 007-080-081/2026.....

DECRETO

DECRETO Nº 339/2026 – DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.....

CRF - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Nº 007-080-081/2026.



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) RETIFICADORA
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025
CRF Nº: 007/2026
DATA DE EMISSÃO: 16/09/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	015/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO SÃO MANOEL
Confrontantes da área total:	Ao Norte com o Rio Arrojado, ao Sul com a Rua Sem Nome, Rua Roseno Gomes Pereira e Confrontante não Identificado, ao Leste com a Rua da Igreja e Área Remanescente de José Neri de Castro e ao Oeste com a Rua Sem Nome e Confrontante Não Identificado.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística () Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 314/2025 de 09 de maio de 2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo () Condomínio edifício ou de lotes () Conjunto habitacional
Tipo de regularização	(X) REURB-S (Interesse Social) () REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	() Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
	(X) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

() Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

(X) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAS	DADOS
Matrícula da área regularizada	(X) Foi identificada a matrícula nº 2733,2591,1372 () Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

LOTE: 06-A DA QD-15: com área de **155,07 m²** e perímetro de **58,59 m**, medindo e limitando-se: **6,77** metros de frente com a Rua Vanderlino Ramos; **7,10** metros de fundo com Parte do Lote 6; **22,29** metros do lado direito com o Lote 06-B; e, **22,43** metros do lado esquerdo com a Rua Maria Vitória.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



Foi atribuído o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES

Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
15	06-A	Lormino José de Figueredo , brasileiro, aposentado, inscrito no RG/CPF sob o nº 196.479.481-15 PC/GO, filho de Leonel José de Figueredo e Melana de Souza Brito, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, desde o dia 11/01/1972 com Terezinha Miranda de Figueredo , brasileira, aposentada, inscrita no RG/CPF sob o nº 469.853.101-25 PC/GO, filha de Lindolfo Francisco de Miranda e Maria da Virgens Vieira; Ins. Imobiliária: 02.01.015.0126.001	REURB-S	Legitimação fundiária

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL

Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 16 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotação nº: _____

Data: _____

Matricula(s) resultante(s): _____

Observações: _____

Oficial de Registro de Imóveis

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.
2. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.
3. O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.

PREFEITURA DE
CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-15, LT-06-A LOTEAMENTO SÃO MANOEL —
Processo Administrativo nº 015/2025

Senhor(a) LORMINO JOSÉ DE FIGUEREDO,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 04 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal


Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-15, LT-06 LOTEAMENTO SÃO MANOEL —
Processo Administrativo nº 015/2025

Senhor(a) JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 04 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Joaquim Antonio dos Santos
Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-15, LT-06-B LOTEAMENTO SÃO MANOEL —
Processo Administrativo nº 015/2025

Senhor(a) LUCINEIDE DOS SANTOS COSTA,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 04 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal


Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECLARA, para os devidos fins, especialmente para instrução de procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que: O Núcleo Urbano denominado Loteamento São Manoel, localizado no território do Município de Correntina/BA, configura-se como núcleo urbano informal consolidado, caracterizado por ocupação urbana irregular implantada anteriormente a 22 de dezembro de 1979, sendo classificado como objeto de Regularização Fundiária Urbana inominada (REURB - inominada), nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.465/2017.

Declaro, ainda, que há indícios documentais, testemunhais e/ou históricos que comprovam a existência consolidada do núcleo em data anterior à referida.

E, para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Correntina/BA, 16 de setembro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

CRF Nº: 080/2026

DATA DE EMISSÃO: 16/09/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, **CERTIFICA** que, atendidos **INTEGRALMENTE** todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO SÃO LÁZARO
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com a Rua Manoel Vieira, ao Sul com a Rua Aleixo Caetano, ao Leste com a Rua Amélia Neves e ao Oeste com a Rua da Mineração.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística () Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo () Condomínio edilício ou de lotes () Conjunto habitacional
Tipo de regularização	(x) REURB-S (Interesse Social) () REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	() Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 (x) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



() Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

(X) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	(X) Foi identificada a matrícula nº 668 () Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

Uma casa residencial situada na Avenida da Mineração, nº 495, construção em alvenarias e blocos cerâmico, tipo comum, fachada de 9,10 metros, com uma porta e um vitrô de ferro, **CONTENDO:** uma área aberta, uma garagem, duas salas, hall, uma suíte, três quartos, dois banheiros, uma cozinha, uma área de serviço e quintal, com área construída de 153,67 m² e respectivo terreno:

LOTE 02 da QD-12 com área de **207,27 m²**, e perímetro de **66,09 m**, medindo e limitando-se: **9,96** metros de frente com a Avenida da Mineração; **6,16** metros e **3,43** metros de fundo com Parte do Lote 01-B e parte do Lote 01-A; **16,86** metros e **6,73** metros do lado direito com os Lotes 01 e 01-A; e, **22,95** metros do lado esquerdo com Parte do Lote 03.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Foi atribuído o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES

Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
12	02	Mirelli Oliveira Santos , brasileira, solteira, menor, relativamente incapaz, estudante, nascida no dia 10/02/2010, inscrita no RG sob o nº 2116748267 SSP/BA e no CPF sob o nº 063.714.455-45, assistida neste ato pelos seus pais Moisés da Silva Santos, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens desde o dia 08/05/2018, lavrador, inscrito no RG sob o nº 0292850387 SSP/BA e no CPF sob o nº 219.376.215-53 e Jusceni Maria de Oliveira, brasileira, lavradora, inscrita no RG sob o nº 1450234860 SSP/BA e no CPF sob o nº 038.186.995-42, residentes e domiciliados no Loteamento Colina do Rafael, Qd-24, casa nº 14 – Correntina-BA; Ins. Imobiliária: 01.01.012.0208.001	REURB-S	Legitimação fundiária

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL

Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 16 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotação nº: _____

Data:

Matrícula(s) resultante(s):

Observações:**Oficial de Registro de Imóveis****OBSERVAÇÕES LEGAIS:**

1. Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.
2. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.
3. O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de Franca Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-12, LT-02 LOTEAMENTO SÃO LÁZARO —
Processo Administrativo nº 001/2025

Senhor(a) MIRELLI OLIVEIRA SANTOS,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 02 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Mirelli Oliveira Santos *Assinada por sua mãe*
Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal: *Jusceni Maria Malizinha*

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-12, LT-01 LOTEAMENTO SÃO LÁZARO —
Processo Administrativo nº 001/2025

Senhor(a) ANANIAS SANTOS DOS ANJOS,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 02 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

x Ananias Santos dos Anjos

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-12, LT-01-A LOTEAMENTO SÃO LÁZARO —
Processo Administrativo nº 001/2025

Senhor(a) MIGUEL NASCIMENTO LOPES,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

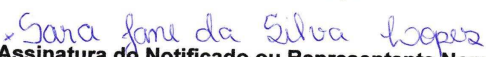
Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 02 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal


Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-12, LT-01-B LOTEAMENTO SÃO LÁZARO —
Processo Administrativo nº 001/2025

Senhor(a) MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 02 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal


Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-12, LT-03 LOTEAMENTO SÃO LÁZARO —
Processo Administrativo nº 001/2025

Senhor(a) JEOVÁ DE CASTRO E SILVA,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no procedimento:

() pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião;

(X) pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento, bem como as demais peças que instruem o procedimento (plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos, quando existentes), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será certificada nos autos e consignada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017 — dispensado o Projeto de Regularização Fundiária quando incidente o art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 02 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

x Jová de Castro e Silva

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECLARA, para os devidos fins, especialmente para instrução de procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que: O Núcleo Urbano denominado Loteamento São Lázaro, localizado no território do Município de Correntina/BA, configura-se como núcleo urbano informal consolidado, caracterizado por ocupação urbana irregular implantada anteriormente a 22 de dezembro de 1979, sendo classificado como objeto de Regularização Fundiária Urbana inominada (REURB - inominada), nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.465/2017.

Declaro, ainda, que há indícios documentais, testemunhais e/ou históricos que comprovam a existência consolidada do núcleo em data anterior à referida.

E, para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Correntina/BA, 16 de setembro de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA — CRF – Nº 081

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no art. 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, CERTIFICA, para os fins do art. 42 da mesma Lei, que, atendidos os requisitos legais e aprovado o projeto de regularização, restou deferida a regularização fundiária do núcleo urbano informal adiante identificado, expedindo-se a presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

1. Identificação do núcleo urbano regularizado (art. 41, I e II)

Denominação do núcleo (art. 41, I)	LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA
Localização (art. 41, II)	Ao Norte com a Rua G, ao Sul com a Rua da Chácara Major Félix de Araújo, ao Leste com a Rua 04 e ao Oeste com os Loteamento Rio Rico e Jaime Moreira — Correntina/BA
Decisão de aprovação (art. 40 da Lei)	Ato nº 001/2025, de 11/09/2025

2. Modalidade da Reurb (art. 41, III; art. 13 da Lei)

() Reurb-S — Interesse Social (art. 13, I).

(X) Reurb-E — Interesse Específico (art. 13, II).

() Ambas — coexistência no mesmo núcleo (art. 5º, § 4º, do Decreto), na forma delimitada no PRF.

3. Natureza da titulação (art. 15 da Lei; art. 8º do Decreto)

(X) Legitimação fundiária (art. 23 da Lei) — aquisição originária da propriedade, livre de ônus.

() Legitimação de posse (art. 25 da Lei), conversível em propriedade (art. 26).

() Outro instrumento do art. 15 da Lei: _____, conferindo o direito real de _____.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



4. Listagem dos beneficiários (art. 41, V e VI)

Relação dos ocupantes que adquiriram a respectiva unidade - por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro -, com a indicação numérica de cada unidade e a qualificação completa (nome, estado civil, qualificação do cônjuge, regime de bens e data do casamento, profissão, CPF, RG e filiação):

Unid.	Beneficiário (qualificação completa — art. 41, VI)	Classificação	Identificação e Valor do Imóvel	Direito real conferido
01	1-Joseilton Alecrim Cardoso , brasileiro, lavrador, inscrito no RG sob o nº 109399618 SSP/RJ e no CPF sob o nº 082.289.397-52, filho de Gregório Gomes Cardoso e Jovelina Alecrim Cardoso, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens desde o dia 05/01/2008 com Dulciléa Dourado Silva Cardoso , brasileira, escrevente, inscrita no RG sob o nº 1389210243 SSP/BA e no CPF sob o nº 023.126.901-36, filha de José de Castro e Silva e Silvaní Dourado Silva. 2-Marinalva Alecrim Cardoso , brasileira, solteira, maior, assistente administrativo, inscrita no RG sob o nº 305798647 DETRAN-RJ e no CPF sob o nº 070.553.817-62, filha de Gregório Gomes Cardoso e Jovelina Alecrim Cardoso.	REURB-E	LOTE 05-A da QD-C, Ins. Imobiliária: 01.04.066.0025.001 R\$- 100.000,00 (cem mil reais)	Legitimação fundiária

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb poderão ser objeto de regularização diferida, posterior ao registro desta CRF (art. 54 da Lei).

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



5. Remissão integrativa ao Projeto de Regularização Fundiária (PRF) – Nº 001

Todos os demais elementos da regularização - localização georreferenciada, perímetro e área total, matrículas e transcrições atingidas, rito de saneamento da titularidade e resultado das notificações, organização do núcleo, responsabilidades pelas obras e serviços do cronograma físico (art. 41, IV), termo de compromisso, plantas, memoriais descritivos e estudos técnicos - constam do Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I) e das respectivas Peças Complementares, que integram esta CRF para todos os fins, inclusive os dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

6. Requerimento de registro

O Município REQUER ao Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina/BA o registro desta CRF e do projeto que a integra, com abertura de matrícula para a área total e para cada unidade e o registro dos direitos reais em nome dos beneficiários listados (art. 44, § 1º, I a III, da Lei nº 13.465/2017; art. 40 do Decreto nº 9.310/2018).

Correntina-BA, 02 de outubro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE
CORRENTINA**

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-05-A, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor(a) JOSEILTON ALECRIM CARDOSO,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF):

(X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).
Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.
A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE
Correntina-BA, 25 de setembro de 2026
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Joseilton Alecrim Cardoso

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-06, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.
Senhor(a) ERICO PEREIRA GUIMARÃES E SUA ESPOSA SIMONE DA CRUZ NASCIMENTO,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF): ☒ (X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; ☐ () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).
Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.
A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.
Atenciosamente,

PREFEITURA DE
CORRENTINA
Correntina-BA, 25 de setembro de 2026
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Erico Pereira Guimarães
Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-04-B, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor(a) MARCELO MOURA BRANDÃO,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF):

(X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).
Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.
A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE
CORRENTINA
Correntina-BA, 25 de setembro de 2026
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Marcelo Moura Brandão

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-02, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor(a) NOEMIA MARIA MOREIRA E SEU ESPOSO MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO SANTOS,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF):

(X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE
CORRENTINA
Correntina-BA, 25 de setembro de 2026
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Noemia Maria Moreira Araújo

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-03, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor(a) CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF):

(X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE
Correntina-BA, 25 de setembro de 2026
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Carlos Moreira dos Santos

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Referência: Procedimento de Reurb — QD-C LT-05-A, LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA — Processo Administrativo nº 001/2025.

Senhor(a) MARINALVA ALECRIM CARDOSO,

Considerando que o imóvel de Vossa Senhoria é [confrontante à área demarcada/regularizada OU de sua propriedade/titularidade de domínio OU vinculado à responsabilidade pela formação do núcleo urbano informal], NOTIFICO-O(A) para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, no procedimento de regularização fundiária urbana em referência, processado — conforme a via eleita no item 4.1 do Projeto de Regularização Fundiária (PRF):

(X) pela via da demarcação urbanística (arts. 19 a 22 da Lei nº 13.465/2017): a ausência de impugnação no prazo implicará a concordância com a demarcação e a perda de eventual direito de o notificado impugnar o procedimento (art. 20, §§ 3º e 6º, da Lei), ciente de que a notificação não será renovada caso a titulação final outorgada seja a decorrente de usucapião; () pela via ordinária, sem demarcação (art. 31 da Lei nº 13.465/2017): o silêncio no prazo legal será interpretado como concordância com a regularização (art. 31, § 6º).

Encontram-se à disposição para consulta, na sede da REURB, situada na Avenida Professora Laura de Araújo, s/n loja 4, bairro Loteamento Leste, neste Município, os documentos do procedimento — conforme o caso, o auto de demarcação urbanística e sua averbação, ou as buscas e diligências do art. 31 —, bem como o Projeto de Regularização Fundiária (Anexo I da CRF) e as Peças Complementares que o instruem (plantas, memoriais e estudos técnicos), no mesmo local em que será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

A impugnação deverá ser devidamente fundamentada, e eventuais informações falsas serão encaminhadas para apuração pelas autoridades competentes. Sobrevindo anuência expressa ou decorrido o prazo sem impugnação, a circunstância será consignada no item 4.1 do PRF, que integra a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para todos os fins dos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.465/2017.

Atenciosamente,

Correntina-BA, 25 de setembro de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura do Notificado ou Representante Nome Legal:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINALVA ALECRIM CARDOSO
Data: 24/09/2026 16:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 339/2026 – DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.



DECRETO Nº 339/2026
De 02 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a afetação de imóveis de propriedade do Município de Correntina/BA à finalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 9º, 11, 42 e 60 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que os imóveis descritos neste Decreto são de domínio público do Município de Correntina;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a afetação administrativa de tais bens públicos à finalidade específica de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), para atender à política pública de habitação e à função social da propriedade;

CONSIDERANDO a Certidão Preliminar de Vetorização e Buscas nos Indicadores, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Correntina/BA, que identifica os imóveis públicos municipais inseridos na área objeto do processo de regularização fundiária do Loteamento Novo Horizonte – 1.ª Etapa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam afetados à finalidade pública de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) os imóveis pertencentes ao Município de Correntina, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Correntina/Ba (Matrícula 716), constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os imóveis afetados destinam-se à execução das etapas técnicas, jurídicas e sociais do processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal, Loteamento Novo Horizonte – 1.ª Etapa, compreendendo a elaboração da CRF e o registro das unidades habitacionais.

Art. 3º - Os bens ora afetados permanecem classificados como bens públicos dominicais afetados à finalidade específica de regularização fundiária, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia desafetação formal.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



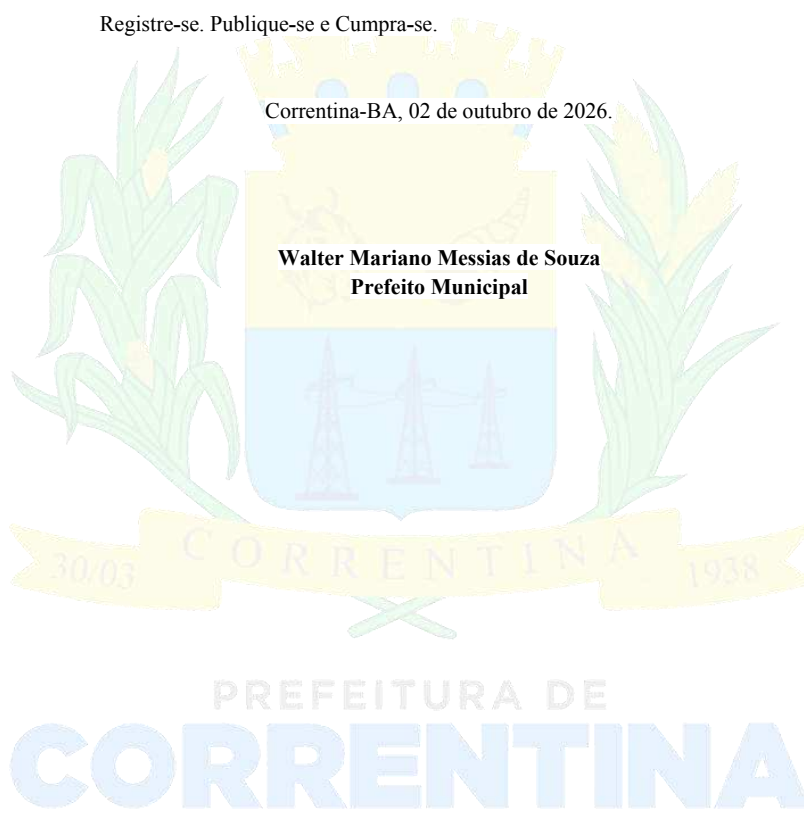
Art. 4º - Compete à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária – REURB adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive a comunicação oficial ao Cartório de Registro de Imóveis e a integração das informações aos autos do processo administrativo municipal de REURB-S.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 02 de outubro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



ANEXO ÚNICO

Relação de Imóveis Municipais Afetados à Finalidade de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S).

Loteamento Novo Horizonte – 1.ª Etapa.

Nº | Matrícula | Logradouro / Identificação | Titular | Finalidade

01. |716| Loteamento Novo Horizonte| Prefeitura Municipal de Correntina | REURB-S.



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304